



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN  
CURSO DE DIREITO**

**LUCIANO DA COSTA**

**DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CORUMBÁ-MS  
(2020-2025): SILENCIAMENTOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PROPOSTAS DE  
ENFRENTAMENTO**

Corumbá, MS

2025

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPUS DO PANTANAL – CPAN  
CURSO DE DIREITO**

**LUCIANO DA COSTA**

**DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM CORUMBÁ-MS  
(2020-2025): SILENCIAMENTOS, DESAFIOS ESTRUTURAIS E PROPOSTAS DE  
ENFRENTAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade Federal campus de Corumbá-MS como requisito parcial para a conclusão do Curso de Direito Orientador (a): Ricardo Matos de Souza.

Corumbá, MS

2025

## **RESUMO:**

Este trabalho investiga os obstáculos à efetiva aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em Corumbá-MS entre 2020 e 2025, com foco nos silenciamentos discursivos (analisados a partir da obra "Nas Filigranas do Discurso Jurídico", de Willian Digo de Almeida) e nas limitações estruturais locais. A pesquisa, de natureza qualitativa, combina análise de dados secundários (estatísticas da Delegacia da Mulher e MP) e entrevistas com profissionais da rede de enfrentamento à violência.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; violência doméstica; Corumbá-MS; silenciamentos; políticas públicas.

## **ABSTRACT:**

This paper investigates the obstacles to the effective implementation of the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) in Corumbá-MS between 2020 and 2025, focusing on discursive silencing (analyzed based on the work "Nas Filigranas do Discurso Jurídico", by Willian Digo de Almeida) and local structural limitations. The research, of a qualitative nature, combines analysis of secondary data (statistics from the Women's Police Station and Public Prosecutor's Office) and interviews with professionals from the violence-fighting network.

Maria da Penha Law; domestic violence; Corumbá-MS; silencing; public policas.

## INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo medidas de proteção, punições rigorosas aos agressores e políticas públicas para apoio às vítimas. No entanto, a aplicação da Lei Maria da Penha encontra desafios em diversas regiões do Brasil, especialmente em cidades menores como Corumbá-MS. Este trabalho tem como objetivo identificar e analisar as principais dificuldades na implementação da lei entre 2020 e 2025 na cidade de Corumbá-MS.

A referida norma representa um marco histórico no combate a esse tipo de violência contra mulheres no Brasil. Reconhecida pela ONU como uma das legislações mais avançadas do mundo nessa temática, a norma surgiu como resposta à ineficiência do Estado em proteger mulheres, simbolizada pelo caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência por mais de duas décadas. Sua importância reside em três pilares fundamentais:

### a) Prevenção e Proteção

Introduziu medidas protetivas de urgência (Art. 22), como afastamento do agressor e restrições de contato, rompendo com a antiga visão de que violência doméstica era "crime de menor potencial ofensivo". Criou mecanismos para coibir a impunidade, como a inafastabilidade da ação penal (Art. 16).

### b) Transformação Cultural

Desnaturalizou a violência de gênero ao reconhecê-la como fenômeno estrutural, vinculado a desigualdades históricas (Art. 5º). Exigiu a capacitação de agentes públicos (Art. 8º, V) para evitar revitimização, como a descredibilização de relatos em delegacias.

### c) Articulação Institucional

Determinou a criação de Delegacias Especializadas (DEAMs) e Juizados de Violência Doméstica (Art. 14), visando atendimento humanizado.

A partir dessas premissas, essa pesquisa busca entender as causas da subnotificação, a resistência cultural local e as limitações dos serviços de apoio às vítimas, além de apresentar sugestões para melhorar a eficácia da lei

na cidade. O estudo se justifica pela importância da efetividade da Lei Maria da Penha no combate as diferentes formas de violência, mas também como mecanismo de compreender o problema e apresentar possíveis alternativas que podem contribuir para a sua maior efetividade, evitando que tenhamos dados alarmantes no se refere a esse problema social, que cada vez mais necessita ser enfrentado com diferentes olhares, especialmente diante das violações de direitos básicos, tal como a vida e a liberdade.

Sendo assim, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar os obstáculos à efetiva aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em Corumbá-MS, entre 2020 e 2025, com foco nos silenciamentos discursivos (analisados a partir da obra "Nas Filigranas do Discurso Jurídico", de Willian Digo de Almeida) e nas limitações estruturais locais. A pesquisa, de natureza qualitativa, combina análise de dados secundários (estatísticas da Delegacia da Mulher e MP) e entrevistas com profissionais da rede de enfrentamento à violência.

Além disso, buscar-se compreender as dificuldades na aplicação da Lei Maria da Penha em Corumbá-MS (2020-2025), identificando silenciamentos discursivos, desafios estruturais e propondo estratégias de enfrentamento.

O trabalho aborda um desafio crítico: a distância entre o texto da lei e sua efetividade em contextos periféricos, como Corumbá-MS. Sua relevância se destaca por:

Analisa como a linguagem jurídica (ex.: termos como "conflito familiar") e a falta de infraestrutura (ausência de DEAM) perpetuam a violência, corroborando a tese de Almeida (2015) sobre o "discurso jurídico como produtor de esquecimento".

Combina análise discursiva (com base em Nas Filigranas do Discurso Jurídico) e diagnóstico material, revelando como falhas na aplicação da lei reforçam ciclos de impunidade.

## 1. A COMPREENSÃO DA LEI MARIA DA PENHA ENQUANTO NORMA DE UM DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA

A inserção da Lei Maria da Penha no contexto jurídico brasileiro trouxe inúmeras mudanças, especialmente no que se refere aos órgãos jurisdicionais, que se viram na necessidade de apresentar um olhar mais humanizado para as questões das vítimas envolvidas.

Em que pese a Lei não seja uma norma recente, ela continua apresentando inúmeros desafios, principalmente pelo fato de que não basta a implementação de uma norma, mas, além disso, torna-se fundamental que essa norma seja conhecida por toda a comunidade, fazendo com que as pessoas tenham afinidade em seus preceitos.

Para além das questões estruturais, que são apresentadas na norma, é importante observar que se trata de uma legislação múltipla, que alberga diferentes direitos em seu contexto, o que nos faz ter um olhar mais voltado para os Direitos Humanos. Nesse sentido, torna-se relevante observar que ao longo dos anos diversas foram as conquistas que a Lei Maria da Penha pode demonstrar. Assim, Lisboa e Zucco compreendem que

Os avanços na LMP são de natureza teórica, social, política e de planejamento de políticas sociais públicas, envolvendo as dimensões pedagógicas e educativas. A LMP amplia a compreensão da violência para além da violência física, apontando para os diferentes tipos de violência contra a mulher: psicológica, sexual, patrimonial, moral; violência contra crianças e adolescentes, abuso, incesto, pedofilia; tráfico de mulheres, meninas, mulheres trans e travestis. Considera que a violência doméstica contra as mulheres não está relacionada à orientação sexual (2022).

Sendo assim, imprescindível reconhecer que o papel da norma é justamente contribuir para que os direitos fundamentais sejam efetivados, de modo que para além do campo teórico, sejam implementadas ações que vão além daquilo que se encontra descrito na mensagem do legislador.

Logo, a efetividade de direitos perpassa por diferentes esferas, desde a questão da sua previsão até a sua análise de efetividade. Com isso, espera-

se que o direito fundamental à vida das mulheres em risco seja respeitado, razão pela qual, o silenciamento compromete a efetividade da norma, o que deve ser afastado como forma de alcançar os objetivos previstos pela norma.

## 2. ANÁLISE DOS DADOS REFERENTE AO FEMINICÍDIO: UM OLHAR A RESPEITO DO SILENCIAMENTO NO CASO DE CORUMBÁ/MS

Os dados abaixo representam os índices atuais referente a questão do feminicídio, evidenciando que essa é uma questão que oscila, dependendo em muitos casos da implementação de políticas públicas, que possam contribuir para o enfrentamento mais eficaz nesse contexto.

Sendo assim, para fazer uma análise, optou-se por realizar um recorte entre os anos de 2020 e 2025, por ter um lapso de 5 anos, que representa uma possibilidade de compreensão, que seja mais atual e relevante para a discussão.

### Feminicídio



## Feminicídio



Total de casos (2020-2025): 6 ocorrências registradas.

No caso de Corumbá/MS, observa-se que os últimos 5 (cinco) anos tem-se uma média de 1 (um) caso por ano. Embora, teoricamente, esse número representa um percentual ínfimo no que se refere aos dados inerentes ao Mato Grosso do Sul, nota-se que nem sempre as questões que envolvem o feminicídio estão presentes nas pautas dos noticiários e nas principais discussões que cercam a população. Com isso, observa-se a existência de um silenciamento do referido crime, pelo menos no que se refere ao município de Corumbá/MS. Além disso, importante observar que nem sempre esses dados estão demonstrados ou catalogados como feminicídio, o que pode comprometer essa estatística a respeito dos crimes.

Como forma de compreender essa questão, ressalta-se ainda que ao longo do tempo vários foram os percalços para que houvessem mudanças na questão de implementar mecanismos para prevenir as diferentes formas de violência doméstica. Veja-se que na concepção das autoras Valentim e Peruzzo (2018, p. 10).

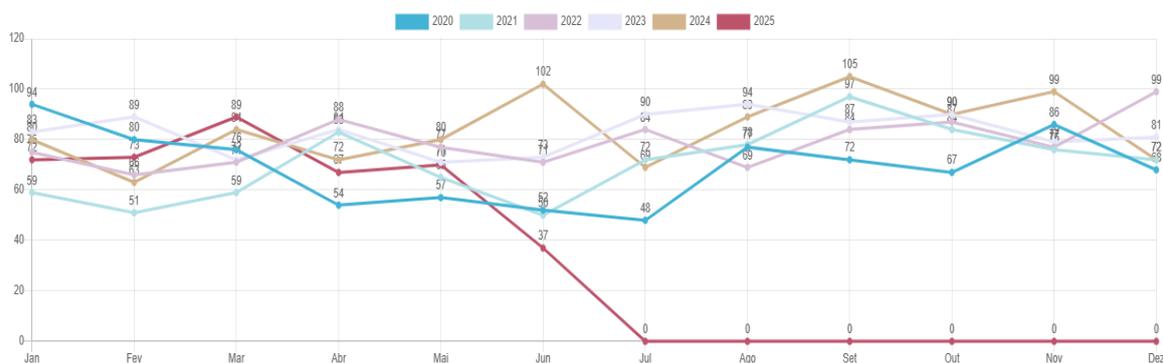
Podemos dizer que para o Estado notar a intensidade da violência contra a mulher foram preciso inúmeras vítimas sofrer e pagarem com a própria vida, decorrente a esses fatos lamentáveis, adotou uma atitude propícia para acolher essas vítimas, criando a Lei Maria da Penha, a qual temos que reconhecer como um avanço, apesar de suas fragilidades na execução, principalmente quando a violência doméstica ameaça a vida da mulher.

## Violência doméstica

### Ocorrências por ano 2020 - 2025



## Violência doméstica - Ocorrências por mês e ano 2020- 2025



Total de ocorrências (2020-2025): 5.019 casos.

Distribuição anual:

2020: 831 casos

2021: 846 casos (+1,8%)

2022: 948 casos (+12%)

2023: 993 casos (+4,7%)

2024: 1.005 casos (+1,2%)

2025 (parcial): 408 casos

Considerando os dados acima, torna-se evidente observar que, no Brasil, a violência doméstica apresenta números alarmantes (5.019 casos), enquanto o Femicídio registra 6 casos. Isso indica que a violência de gênero é frequente, mas nem sempre evolui para mortes.

No caso do Mato Grosso do Sul, conforme dados disponíveis no site do Observatório da Cidadania, há um significativo número de feminicídios. Veja-se que somente no ano de 2025 já se soma mais de 15 crimes. Esses dados podem ser consultados no site <sup>1</sup>

Nesse cenário, cabe ainda observar a necessidade de que sejam desenvolvidos os espaços que podem contribuir para a difusão do combate a violência contra as mulheres, pois, como se observa na citação abaixo, são diferentes os âmbitos que podem apresentar discussões sobre o tema. Ou seja,

Os espaços mais propícios para assegurar as medidas de prevenção da violência contra a mulher e demais violências de gênero são as escolas e universidades, incluindo em seus currículos conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia (interseccionalidade) e ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher. É na escola/universidade que ocorre o processo de socialização de crianças, jovens e adultos, durante a aprendizagem de saberes e de valores éticos e morais. Por esse motivo, os espaços de formação se constituem como propícios para a abordagem dos processos de construção da violência, e da socialização de meninos e meninas na produção de situações de violência doméstica contra mulheres (LISBOA; ZUCCO, 2022).

Ademais, os dados deixam ainda evidente a necessidade de uma discussão a respeito da efetividade de políticas de proteção (ex.: medidas protetivas), pois em muitos casos essas não demonstram efetividade, visto que há uma oscilação no que se refere a presença da violência no contexto nacional. Observa-se, ainda que há uma subnotificação de Femicídio (casos classificados como homicídios comuns).

Compreende-se também que entre os anos de 2022 e 2024 houve um pico no que se refere ao aumento da violência isso, representa que tais dados

---

<sup>1</sup> <https://observatoriodacidadania.ufms.br/evidencia-da-violencia-contra-as-mulheres/>

podem estar atrelados a maior divulgação no que se refere aos atos de violência e também uma maior comunicação pelos próprios órgãos.

Diante desse cenário, em que resta demonstrada a necessidade de políticas públicas, cabe ainda reforçar a necessidade de que outras políticas sejam implementadas, bem como a) ampliar redes de acolhimento e delegacias especializadas; b) Melhorar coleta de dados; c) Cruzar informações com saúde e d) assistência social para evitar subnotificação; e) Campanhas preventivas; f) Foco em educação de gênero e canais de denúncia anônima.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir de uma discussão a partir dos dados da Violência Doméstica e do crime de Femicídio, tornou-se possível compreender que problema social necessita de políticas públicas locais (ex.: núcleos itinerantes para comunidades ribeirinhas). Mudança cultural nos operadores do Direito, combatendo estereótipos de gênero, pois a própria questão do conhecimento do tema, em muitos casos se encontra afastada de grande parte da comunidade.

É preciso considerar a existência de dados alarmantes: O Brasil registrou 1 feminicídio a cada 7 horas em 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Em cidades como Corumbá, a falta de dados desagregados mascara a realidade, o que compromete a questão do desenvolvimento de políticas no âmbito da temática.

Em síntese, essa pesquisa não apenas denuncia falhas, mas oferece um modelo crítico para repensar a aplicação da lei, destacando que normas progressistas exigem mudanças simultâneas na cultura, no discurso e na estrutura. Essa abordagem faz do trabalho uma contribuição essencial para estudos de gênero, Direito e políticas públicas.

## REFERÊNCIAS

DIEGO, W. Nas filigranas do discurso jurídico : a (des)construção de sentidos na lei Maria da Penha. Campo Grande, Ms: Edufms, 2015.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982>. Seção Temática Fazendo Gênero em tempos de pandemia • Rev. Estud. Fem. 30 (2) • 2022

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP-MS).

<https://estatistica.sigo.ms.gov.br/>

VALENTIM, Erika Cordeiro do Rego Barros; PERUZZO, Juliane Feix. Violência Doméstica: silêncio ou naturalização da violência sexual nas relações conjugais. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social.